

**E D I T A L DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART.48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2001)

A Prefeitura Municipal de João Alfredo, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.049814/0001-37, por ordem de sua Exma. Srta. Prefeita e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Saúde torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no próximo dia **02 de Setembro de 2016 às 10h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Avenida Treze de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, nesta cidade. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes:

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, conforme relação constante no Termo de Referencia Anexo VI deste Edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.2 Forma de julgamento por: **MENOR PREÇO POR ITEM**

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

2.2 – Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Treze de Maio, nº 45, bairro Boa Vista – João Alfredo- PE.

2.5 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

2.6 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.7 - Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1002.2091.0000- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL

3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

Fichas: 614 e 615

4- DOS PRAZOS

4.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.3 - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de João Alfredo– PE.

4.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1 - Edital e seus anexos, acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, no

endereço: Avenida Treze de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, bem como pelo e-mail: licitacaojoaoalfredo@gmail.com onde poderão ser adquiridos.

5.2 - São anexos do Edital:

- 5.2.1 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;
- 5.2.2 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de João Alfredo- PE;
- 5.2.3 Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- 5.2.4 Anexo IV - Declaração da não existência de empregos a menores;
- 5.2.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 5.2.6 Anexo VI - Termo de referência;
- 5.2.7 Anexo VII - Modelo da Proposta Financeira;
- 5.2.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- 5.2.9 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

5.3 No ato de recebimento do Edital da Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no sub-item anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão apresentar proposta, quaisquer Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

- 6.2.1 - Em consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta o seu cumprimento através de consórcio;
- 6.2.2 - Sob processo de concordata ou falência;
- 6.2.3 - Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.2.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 6.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

6.3.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
ou
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

III - Os documentos relacionados nos subitens I ou II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

6.3.2 - Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, **esta deverá estar fora dos mesmos.**

6.3.3 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

6.3.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.3.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.3.4 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não

se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica, técnica e econômico financeira.

7. – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento dos interessados será realizado no dia **02 de setembro de 2016, impreterivelmente** no horário das **09:30 às 10:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Treze de Maio, nº 45 – Boa Vista – João Alfredo – PE.

7.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou,

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

7.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de habilitação, Identidade ou documento de identificação com foto).

7.3 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado.

7.4 - As empresas interessadas em participar do certame que não se credenciarem conforme o item 7.1 ou não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1 .1 a ou b, na data firmada não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

7.5 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste edital, (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante, credenciado de acordo com o item 7 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

8 – DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos licitantes interessados, que se apresentarem para participar do certame.

8.1.1 - Os envelopes dos DOCUMENTOS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - PE
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.1.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.1.2.1 - Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.1.2.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial.

9.1.2.3 - Descrição dos ITENS do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo VI deste edital.

9.1.2.4 - Preço unitário e total por ITEM, em real, expressos em algarismo ou por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário.

9.1.2.5 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.1.2.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de

abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.1.2.7 A critério da Pregoeira poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.1.2.8 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.1.2.9 - Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pela Pregoeira.

9.1.2.10 - Descrição completa do medicamento ofertado, onde conste nome da droga, nome comercial, laboratório, fabricante e apresentação do medicamento, por item, conforme especificações e sequência contida no Termo de Referência deste Edital.

9.1.2.11 - A licitante deverá apresentar em anexo à proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação da proposta de preços:

9.1.2.11.1 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação por Linha de Produção/Materiais, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou publicação no Diário Oficial da União;

9.1.2.11.2 - No caso de produto importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou Laudo de Inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

9.1.2.11.3 - Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada;

9.1.2.11.4 - Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

9.2 - DA HABILITAÇÃO

9.2.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2.2 - Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.3.2 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

9.3.3 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE.

9.3.4 Anexo IV - Declaração da NÃO existência de Empregos À Menores.

9.3.5 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante, compatível com o objeto licitado;

10.2 - Autorização de funcionamento da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**, Publicada no Diário Oficial da União;

10.3 - Certificado de autorização especial de funcionamento do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União quando se tratar de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (art. 2º, § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998); **(deverá ser apresentado pelas empresas que cotarem para os Itens de 1 a 30).**

10.4 - Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida a licitante;

10.5 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Pregoeira possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

12.1.1 Prova de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

12.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.

12.1.3 Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sede da licitante ou através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2001;

12.1.4 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

12.1.5 Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

12.3 Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

12.4 A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

12.5 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de João Alfredo convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.6 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

12.7 Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à inexistência da necessidade de autenticação nesses documentos).

12.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.9 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.10 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e habilitação ao certame, independente do resultado do processo licitatório.

12.11 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior data de abertura que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

12.12 É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

12.13 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente, mesmo já tendo sido apresentada para cadastro.

13. DO JULGAMENTO

13.1 - No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão.

13.2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

13.3 - A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço por ITEM e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

13.4- No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total dos ITENS orçados.

13.5- Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço do **ITEM**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço por **ITEM** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.6- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

13.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por **ITEM**.

13.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

13.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

13.10 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.11 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

13.12 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

13.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço do **ITEM**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.14 - A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

13.15 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

13.16 - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor para o **ITEM**.

13.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço para o **ITEM**, negociará com o seu autor, até a apuração de uma oferta aceitável, verificará se as condições de habilitação fora atendidas, caso em que será declarado vencedor do **ITEM**.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO FORNECIMENTO, PAGAMENTO E PRAZO

15.1- O prazo para a entrega do objeto desta licitação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, por sua conta, risco e expensas.

15.1.1 - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

15.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de João Alfredo - PE.

15.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE.

15.4- Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade Federal, Estadual, Municipal, do FGTS, CND do INSS e CNDT.

15.5- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

16. DO CONTRATO

16.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescido das obrigações constantes no Termo de Referência deste edital.

16.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.4 – A Contratada ficará obrigada a atender à(s) especificação (ões) anexa (s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

17. DAS PENALIDADES

17.1 - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

17.1.1 – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

17.1.2 – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

17.1.3 – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

17.1.4 - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

17.1.5– Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.2 - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.4 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

17.5 - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

17.6 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17.7 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93. A Prefeitura Municipal de João Alfredo poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

18.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.

18.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4- O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.

18.5- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

18.6 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.7- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.8- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 02 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

18.9 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

18.11- É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

18.12 - A Pregoeira, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove

qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

18.13 – A Pregoeira poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

18.14- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

18.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito a Pregoeira e sua equipe de apoio, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e das documentações.

18.16 - De conformidade com o expresso na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

João Alfredo, em 16 de Agosto de 2016.

Maria Jaqueline dos Santos Silva
PREGOEIRA MUNICIPAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente edital e seus anexos:

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB / PE 29.702

ANEXO I

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 011/2016 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 010/2016, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

**À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.**

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, bem como entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura de João Alfredo, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório nº 011/2016, sob Modalidade Pregão Presencial nº 010/2016.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos(cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde do município de João Alfredo/PE, conforme quantitativo e especificado neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de João Alfredo tem como objetivo principal buscar atender as necessidades de todos os munícipes, desta forma visa administrar os recursos públicos seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os itens a serem adquiridos faz-se necessário para garantir a funcionalidade habitual da Secretaria de Saúde do município de João Alfredo.

Dessa forma, a referida contratação, visa à eficiência do gasto público, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública. Deste modo a justificativa para a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Unidades de Saúde, para suprir às necessidades da população do município, atendidos na Farmácia Básica Central e nos PSF'S, relacionado aos medicamentos e correlatos prescritos a esse público, bem como, dar suporte para o atendimento médico hospitalar 24 horas, realizado na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

3.2 A Prefeitura de João Alfredo designará Comissão de Recebimento do objeto, para recebimento e conferência dos medicamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.

3.3 - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca..

3.3 Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ser aplicada penalidade.

3.4 Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela Prefeitura de João Alfredo.

3.5 Qualquer alteração dos prazos definidos, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Prefeitura de João Alfredo.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os medicamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.2 O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

4.2.1 Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

4.2.2 Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

4.3 Local de entrega: Todos os medicamentos deverão ser entregues **na Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro , Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;

5.2- Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;

5.3- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.4- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.

6.2 - a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.3 - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de

habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

6.4 - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste termo, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

6.5 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO

Ítem	Especificação	Apres.	Quant	V. Unt	V. Tot.
1	Amitriptilina, clor. 25 mg Compr. (Básico)	Comp	240.000	R\$ 0,14	R\$ 33.600,00
2	Amitriptilina, clor. 75 mg Compr.	Comp	2.400	R\$ 0,44	R\$ 1.056,00
3	Biperideno, clor. 2 mg Compr. (Básico)	Comp	120.000	R\$ 0,30	R\$ 36.000,00
4	Carbonato de lítio 300 mg (Básico) Compr.	Comp	15.000	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
5	Carbamazepina 200 mg Compr.	Comp	250.000	R\$ 0,16	R\$ 40.000,00
6	Carbamazepina 400 mg Compr.	Comp	7.000	R\$ 0,28	R\$ 1.960,00
7	Carbamazepina Xarope 20 mg/ml 100ml (Básico)	Frasco	2.400	R\$ 9,54	R\$ 22.896,00
8	Clomipramina 25mg (Básico) Compr	Comp	5.000	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00
9	Clorpromazina, Cloridrato, 100 mg (Básico) Compr.	Comp	130.000	R\$ 0,24	R\$ 31.200,00
10	Clorpromazina, Cloridrato, 25 mg (Básico) Compr.	Comp	26.000	R\$ 0,27	R\$ 7.020,00
11	Escitalopram 10 mg Compr.	Comp	1.200	R\$ 1,11	R\$ 1.332,00
12	Fenitoína sódica 100 mg (Básico) Compr.	Comp	40.000	R\$ 0,33	R\$ 13.200,00
13	Fenobarbital sol.oral 40 mg/mL 20ml(Básico)	Sol	1.200	R\$ 2,82	R\$ 3.384,00
14	Fluoxetina, clor. decáp./Compr. 20 mg (Básico)	Comp	150.000	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
15	Gabapentina 300 mg Compr.	Comp	2.400	R\$ 0,47	R\$ 1.128,00
16	Haloperidol, Cloridrato 2 mg / ml Sol. Oral 20 ml (Básico)	Sol	1.200	R\$ 2,81	R\$ 3.372,00
17	Haloperidol, Cloridrato 5 mg (Básico) Compr.	Comp	120.000	R\$ 0,23	R\$ 27.600,00
18	Indapamida 1,5 mg. Ação prolongada.	Comp	2.400	R\$ 0,52	R\$ 1.248,00
19	Morfina 30 mg Compr.	Comp	1.200	R\$ 1,30	R\$ 1.560,00
20	Paroxetina, Cloridrato 20 mg Caps.	Caps	20.000	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
21	Risperidom1 mg Compr.	Comp	10.000	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
22	Risperidom2 mg Compr.	Comp	15.000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00
23	Risperidom3 mg Compr.	Comp	5.000	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
24	Sertralina 50 mg Compr.	Comp	6.000	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
25	Tioridazina 100 mg Compr.	Comp	6.000	R\$ 0,79	R\$ 4.740,00
26	Tioridazina50mg Compr.	Comp	12.000	R\$ 0,46	R\$ 5.520,00
27	Topiramato25 mg Compr.	Comp	3.000	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00
28	Topiramato50 mg Compr.	Comp	1.500	R\$ 0,78	R\$ 1.170,00
29	Valproato de Sódio, 250mg (Básico) Compr.	Comp	30.000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
30	Valproato de Sódio, 500mg (Básico) Compr.	Comp	9.000	R\$ 0,80	R\$ 7.200,00
31	Ácido acetil salicílico Comprimido 100mg (Básico)	Comp	300.000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
32	Amiodarona 200 mg (Básico)	Comp	6.000	R\$ 0,47	R\$ 2.820,00
33	Anlodipino, besilato 10 mg	Comp	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
34	Digoxina comprimido 0,25 mg (Básico)	Comp	48.000	R\$ 0,07	R\$ 3.360,00
35	Anlodipino, besilato5 mg (Básico)	Comp	90.000	R\$ 0,08	R\$ 7.200,00

36	Atenolol comprimido 25 mg	Comp	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
37	Atenolol comprimido 50 mg (Básico)	Comp	120.000	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
38	Propranolol, cloridrato 40 mg (Básico)	Comp	300.000	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
39	Captopril comprimido 25 mg (Básico)	Comp	900.000	R\$ 0,06	R\$ 54.000,00
40	Sinvastatina comprimido 10mg (Básico)	Comp	120.000	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00
41	Sinvastatina comprimido 20mg (Básico)	Comp	120.000	R\$ 0,19	R\$ 22.800,00
42	Sinvastatina comprimido 40 mg (Básico)	Comp	240.000	R\$ 0,30	R\$ 72.000,00
43	Paracetamol comprimido 500 mg (Básico)	Comp	240.000	R\$ 0,14	R\$ 33.600,00
44	Nifedipino comprimido 10mg (Básico)	Comp	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
45	Levomepromazina 100 mg Compr.	Comp	40.000	R\$ 1,05	R\$ 42.000,00
46	Levomepromazina 25 mg Compr.	Comp	24.000	R\$ 0,43	R\$ 10.320,00
47	Nifedipino comprimido 20mg	Comp	36.000	R\$ 0,29	R\$ 10.440,00
48	Valsartana 160 mg	Comp	2.800	R\$ 0,51	R\$ 1.428,00
49	Valsartana 80 mg	Comp	2.800	R\$ 0,57	R\$ 1.596,00
50	Amoxicilina cápsula ou comprimido 500 mg (Básico)	Comp	120.000	R\$ 0,23	R\$ 27.600,00
51	Amoxicilina+clav. de pot. 500mg+125mg comprimido (Básico)	Comp	12.000	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00
52	Azitromicina comprimido 500 mg (Básico)	Comp	60.000	R\$ 0,84	R\$ 50.400,00
53	Cefalexina (sódica ou cloridrato) cápsula 500 mg (Básico)	Comp	120.000	R\$ 0,53	R\$ 63.600,00
54	Ciprofloxacino, cloridrato de comprimido 500 mg (Básico)	Comp	90.000	R\$ 0,34	R\$ 30.600,00
55	Claritromicina comprimido 500mg	Comp	3.000	R\$ 5,10	R\$ 15.300,00
56	Eritromicina, estearato de cápsula ou comprimido 500 mg (Básico)	Comp	36.000	R\$ 0,75	R\$ 27.000,00
57	Norfloxacino 400 mg	Comp	1.600	R\$ 0,35	R\$ 560,00
58	Sulfametoxazol + trimetoprima comprimido 400 mg + 80 mg (Básico)	Comp	120.000	R\$ 0,41	R\$ 49.200,00
59	Benzilpenicilina benz. pó p/ susp. Inj. 1.200.000UI (Básico)	Inj.	10.500	R\$ 7,46	R\$ 78.330,00
60	Ampicilina pó p/ sol. injetável 1g.	Inj.	4.000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
61	Metronidazol 500mg, sol. Injetável, bolsa 100ml	Inj.	1.200	R\$ 3,98	R\$ 4.776,00
62	Ceftriaxona 1gr I.V	Inj.	6.000	R\$ 3,67	R\$ 22.020,00
63	Ciprofloxacino inj. 400 mg Bolsa 200ml	Inj.	2.400	R\$ 25,04	R\$ 60.096,00
64	Albendazol Comprimido 400mg (Básico)	Comp	48.000	R\$ 0,94	R\$ 45.120,00
65	Cetoconazol 200 mg (Básico)	Comp	24.000	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
66	Tiabendazol 500mg Compr.	Comp	3.000	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00
67	Itraconazol 100 mg (Básico)	Comp	12.000	R\$ 1,35	R\$ 16.200,00
68	Metronidazol comprimido 250 mg (Básico)	Comp	100.000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
69	Metronidazol comprimido 400 mg	Comp	6.000	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
70	Omeprazol cápsula 20 mg (Básico)	Comp	300.000	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
71	Pantoprazol 20 mg	Comp	14.000	R\$ 0,46	R\$ 6.440,00
72	Pantoprazol 40 mg	Comp	14.000	R\$ 0,38	R\$ 5.320,00
73	Ranitidina 150 mg compr.	Comp	36.000	R\$ 0,14	R\$ 5.040,00
74	Simeticona 40 mg compr.	Comp	100.000	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
75	Dimeticona 40 mg	Comp	120.000	R\$ 0,61	R\$ 73.200,00
76	Aciclovir 200mg comprimido (Básico)	Comp	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
77	Ácido fólico 5 Mg Comp (Básico)	Comp	240.000	R\$ 0,07	R\$ 16.800,00

78	Alendronato de sódio 70mg (Básico)	Comp	6.000	R\$ 0,79	R\$ 4.740,00
79	Alopurinol 100mg (Básico)	Comp	2.400	R\$ 0,12	R\$ 288,00
80	Atorvastatina Cálcica 10 mg	Comp	2.000	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
81	Azatioprina 50 mg Compr.	Comp	2.400	R\$ 0,60	R\$ 1.440,00
82	Bisacodil5 mg	Comp	12.000	R\$ 0,40	R\$ 4.800,00
83	Bromoprida 10 mg (Básico)	Comp	3.000	R\$ 0,26	R\$ 780,00
84	Bupropiona, Cloridrato 150 mg Compr.	Comp	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
85	Carbonato de cálcio comprimido 500 mg + colecalciferol 400 UI (Básico)	Comp	15.000	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
86	Carvedilol comprimido3,125 mg	Comp	12.000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
87	Carvedilol comprimido 12,5mg (Básico)	Comp	12.000	R\$ 0,40	R\$ 4.800,00
88	Clopidogrel 75 mg Compr.	Comp	1.200	R\$ 1,28	R\$ 1.536,00
90	Diclofenaco de potássio 50mg Comp	Comp	140.000	R\$ 0,10	R\$ 14.000,00
91	Diclofenaco Sodico 50 mg	Comp	120.000	R\$ 0,14	R\$ 16.800,00
92	Domperidona 10 mg compr.	Comp	1.200	R\$ 0,18	R\$ 216,00
93	Dutasterida 0,5 mg + Tansulosina 4 mg. Compr.	Comp	2.400	R\$ 3,43	R\$ 8.232,00
94	Sulfato ferroso comprimido 40 mg Fe++ (Básico)	Comp	240.000	R\$ 0,08	R\$ 19.200,00
95	Tiamina 300 mg Compr.	Comp	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
96	Nebivolol 5 mg	Comp	2.400	R\$ 1,56	R\$ 3.744,00
97	Nimesulida 100 mgComp	Comp	120.000	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
98	Ondansetrona 2 mg Compr.	Comp	300	R\$ 1,12	R\$ 336,00
99	Paroxetina, Cloridrato 20 mg Caps.	Comp	20.000	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
100	Perindopril4 mg	Comp	2.400	R\$ 0,91	R\$ 2.184,00
101	Prednisolona, 20 mg Compr.	Comp	4.400	R\$ 0,45	R\$ 1.980,00
102	Prednisona comprimido 20 mg	Comp	36.000	R\$ 0,31	R\$ 11.160,00
103	Prednisona comprimido5 mg (Básico)	comp	24.000	R\$ 0,16	R\$ 3.840,00
104	Prometazina 25mg comp	Comp	60.000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
105	Propaltinitrato 10mg compr.	comp	1.200	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
					R\$ 1.537.738,00

ANEXO VII

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta Prefeitura, apresentar a seguinte proposta de preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde do município de João Alfredo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1.						
R\$ GERAL						

Valor Total da Proposta : R\$(valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;
- Prazo de execução: O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o Fornecimento.

Local,dede 201

assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA

_____.

Minuta de contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.097.359/0001-45**, com sede à Rua Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo – PE, representado legalmente por sua Prefeita, Sra. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Drº. Severino Apúlio Cavalcanti – Asa Branca, João Alfredo - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 188.023.204-97 e RG sob o nº. 1.267.599 SDS/PE, através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Severino Aguinaldo de Lima, brasileiro, casado, residente à Rua Filinto Borges da Fonseca, S/N, Bairro Centro, Cumaru - PE, inscrito no CPF/MF nº. 846.836.784-20 e RG sob o nº. 4.462.051 e como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016**, do tipo “**menor preço**” **julgamento por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de medicamentos conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela

Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia (.....) de de 201....., observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto licitado será 05 (cinco) dias úteis, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Descrever o objeto a ser adquirido	Ex: unidade, par, pacote		R\$	R\$
TOTAL					R\$

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Rua Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

90.01- FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE
10.302.1002.2091.0000- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
Fichas: 614 e 615

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- I - Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II - Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o

limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- d) advertência por escrito;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos

incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de João Alfredo ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de João Alfredo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do LOTE contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

.....(PE), ____/____/ 201.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

Contratada

Severino Aguinildo de Lima
Secretaria de Saúde

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2

ANEXO IX

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos impeditivos da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)